ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 726/2013
DATA 25 SET. 2013 HORAS 09:59
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 041 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

"Institui a Unidade Fiscal de Gurupi/TO – UFIG"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI** aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Unidade Fiscal de Gurupi - UFIG, como parâmetro de atualização monetária dos tributos municipais, quantificado na legislação tributária municipal, bem como os relativos à multa e penalidades de qualquer natureza, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1º - Os valores convertidos na forma do caput deste artigo serão atualizados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º - Os tributos, multas e demais valores previstos na legislação municipal em débito com a fazenda pública municipal ficam sujeitos à atualização com base na variação do IPCA, na conformidade da regra constante do art. 1º desta Lei.

§ 3º - Para o exercício de 2014, e subsequentes à atualização dos valores convertidos será feita com base na variação acumulada ocorrida no período de janeiro a outubro do corrente ano, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º - Em caso de extinção do IPCA, a atualização dos valores será feita pelo Índice que o substituir, instituído pelo Governo Federal e que reflita a perda de poder aquisitivo da moeda nacional.

Art. 3º - Os procedimentos de que trata esta Lei serão adotados sem qualquer prejuízo para a incidência de multas e juros moratórios previstos na legislação fiscal do município.

Art. 4° - A Secretaria de Finanças tomará as providências para implementação da presente Lei, expedindo atos necessários, inclusive, fixando anualmente o valor da UFIG a viger no exercício seguinte.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de Setembro de 2013.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

**ESTADO DO TOCANTINS**
**MUNICÍPIO DE GURUPI**
**GABINETE DO PREFEITO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 041 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.**

**Senhor Presidente,**
**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e seus dignos pares para apreciação do incluso projeto de Lei que dispõe sobre Instituição da Unidade de Referência Fiscal de Gurupi – UFIG, tendo como finalidade possibilitar a atualização dos tributos municipais.

Os valores expressos na legislação tributária serão quantificados e anualmente estes serão atualizados de conformidade com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A atualização dos Valores Fiscais é o instrumento utilizado pelas administrações tributárias visando, sobretudo a proteção das receitas oriundas do lançamento e cobrança dos impostos municipais.

O Presente Projeto de Lei atende critérios técnicos e uniformes bem como outras referências, portanto, resta-nos a expectativa de aproveitamento deste trabalho ora apresentado e que os Senhores Vereadores venha aprová-lo na sua integra.

Diante do exposto e certo da importância do Projeto de Lei em referência, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Casa Legislativa.

Após nossas explanações, esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2013.

**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência, Senhor,**
Vereador Cab. CARLOS
**Presidente da Câmara Municipal**
Gurupi/TO.